



EDITAL SEGER/SESA Nº 54

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, em razão de erro material, tornam pública a **exclusão** da candidata Nilza Maria Ayala Sarmiento, inscrição nº 10022671, do resultado provisório na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, divulgado no subitem 2.1.4 do Edital SEGER/SESA nº 48, de 29 de agosto de 2013. Torna público, ainda, o prazo para interposição de recurso contra esse resultado para a referida candidata.

1 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

1.1 A candidata poderá ter acesso ao espelho do laudo da perícia médica, bem como interpor recurso contra o resultado provisório na perícia médica das **12 horas do dia 05 de setembro de 2013 às 17 horas do dia 06 de setembro de 2013**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/sesa_es_13.

1.2 A candidata poderá interpor recurso contra o resultado provisório na perícia médica nos dias **05 e 06 de setembro de 2013**, das **9 horas às 17 horas**, observado o horário local, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar, no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade, no **Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) – Central de Atendimento ao Servidor (CAS), localizada na Avenida Governador Bley, nº 236, sobreloja – Centro, Vitória/ES**, conforme modelos de formulários disponíveis no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/sesa_es_13. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

1.3 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho do laudo médico, bem como a interposição de recursos.

1.4 A candidata deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

1.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

1.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e(ou) em desacordo com o Edital SEGER/SESA nº 05, de 20 de fevereiro de 2013, ou com este edital.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2013.

AMINTHAS LOUREIRO JÚNIOR

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde